



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO N.º 4.590, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito territorial de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências, considerando a classificação do mesmo como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Lauro de Freitas não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que o Município de Lauro de Freitas se limita com a Capital do Estado, que possui uma população de aproximadamente 3 milhões de habitantes, que já apresenta casos confirmados de contaminação com o vírus; sendo destino turístico e via de passagem das pessoas que desembarcam no Aeroporto Internacional de Salvador, com destino à Capital ou ao Litoral Norte, aumentando os riscos de contágio da população local;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Lauro de Freitas, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e órgãos da administração pública municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do (2019-nCoV (novo coronavírus), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus ((2019-nCoV), que

poderão ser adotadas no âmbito territorial de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - coleta de amostras clínicas;

II - exames médicos;

III – testes laboratoriais;

IV - isolamento;

V - quarentena;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudo ou investigação epidemiológica;

IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

X - requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres,

animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§2º A requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base nas tabelas de contratualização vigentes no município ou pela tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

I - hospitais privados, filantrópicos ou não, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

§3º A adoção das medidas de que trata este artigo deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

§4º Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste artigo, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal.

§1º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§2º Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

§3º Os eventos esportivos no Município de Lauro de Freitas somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 5º As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Superintendência de Comunicação, deverá organizar campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, devendo intensificar a orientação no âmbito do Município e nas Unidades Administrativas quanto as formas de prevenção, tais como:

I) lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;

II) usar álcool gel 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;

III) tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo, mantendo distância mínima de 1 metro das pessoas quando estiver nessa condição;

IV) evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;

V) manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;

VI) limpar com álcool objetos tocados frequentemente;

VII) evitar multidões;

VIII) usar máscaras caso apresente sintomas ou se for em ambientes muito cheios ou fechados;

IX) evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando;

X) utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;

XI) se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

§ 1º A secretaria Municipal de saúde em conjunto com as demais secretarias, viabilizará a disponibilidade dos itens necessários às práticas indicadas neste artigo, em todas as unidades e órgãos públicos municipais.

§ 2º A administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio e de espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações estadual e municipal acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70%, sob pena inclusive de penalização administrativa.

Art. 7º Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefone (71) 3369-9910, (71) 98199-2110 e (71) 99983-7001 ou nos e-mails visau_07@yahoo.com.br, vieplf@yahoo.com.br e saudelaurodefreitas@gmail.com, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 10. Recomenda-se que a população de Lauro de Freitas, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

- I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;
- II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através dos telefone (71) 3369-9910, (71) 98199-2110 e (71) 99983-7001 ou nos e-mails visau_07@yahoo.com.br, vieplf@yahoo.com.br e saudelaurodefreitas@gmail.com
- III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14(catorze) dias de isolamento.

Art. 11. Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID19, através dos telefone (71) 3369-9910, (71) 98199-2110 e (71) 99983-7001 ou nos e-mails visau_07@yahoo.com.br, vieplf@yahoo.com.br e saudelaurodefreitas@gmail.com

Art. 12. Ficam orientadas as Secretarias e órgãos públicos municipais a privilegiarem os atendimentos em formato virtual, tais como, vídeo conferência, Transmissão via Skype, WhatsApp, E-mails, entre outras formas.

Parágrafo único – As secretarias e órgãos públicos municipais deverão avaliar os serviços que sem prejuízo da boa prestação dos serviços públicos à população, podem ser realizados na modalidade Home Office (a distância).

Art. 13. As Unidades de Pronto Atendimento Municipais (UPAS, PAs, 24hs), durante o período de vigência da Emergência de Saúde (ESPIN) deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Parágrafo único - Quaisquer unidades de saúde, sejam emergenciais, da Atenção Básica ou Policlínicas, uma vez atendido alguém, cuja situação se classificar como suspeita, deverá comunicar imediatamente ao Secretário de Saúde do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Lauro de Freitas, 13 de março de 2020.

Moema Gramacho

Prefeita Municipal

Vidigal Galvão Cafezeiro Neto

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se,

Luis Maciel de Oliveira

Secretário Municipal de Governo